



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 2858 DE 10 DE setembro DE 2.007.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre repasse de numerários as Escolas Estaduais e APAE, para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar a quantia total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), às Escolas abaixo relacionadas na seguinte proporção:

I -	E.E.P.S.G. – JOSÉ ANGELO	R\$ 800,00
II -	E.E.P.S.G. – NOSSA SENHORA DA GUIA	R\$ 800,00
III -	E.E.P.S.G. – HERONIDES ARAÚJO	R\$ 800,00
IV -	E.E.P.S.G. – SENADOR FILINTO MULLER	R\$ 800,00
V -	E.E.P.S.G. – EURICO GASPAR DUTRA	R\$ 800,00
VI -	E.E.P.S.G. – ANTONIO CRISTINO CORTES	R\$ 800,00
VII -	E.E.P.G.. – FRANCISCO DOURADO	R\$ 800,00
VIII -	E.E.P.S.G. – NORBERTO SCHWANTES	R\$ 800,00
IX -	E.E.P.G. – DOM JOSÉ SELVA	R\$ 800,00
X -	E.E.P.G. – MARIA DE LOURDES H MORAES	R\$ 800,00
XI -	E.E.P.G. – SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 800,00
XII -	E.E.P.S.G. – MARIA NAZARÉ M. NOLETO	R\$ 800,00
XIII -	APAE	R\$ 800,00
XIV -	E.E.P.S.G. – IRMÃ DIVA PIMENTEL	R\$ 800,00
XV -	E.E.P.S.G. – JARDIM ARAGUAIA	R\$ 800,00
XVI -	E.E.P.S.G. – MARISA MARIANO DA SILVA	R\$ 800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 2º** - O recurso repassado será destinado a cobrir despesas com o Desfile em comemoração ao Aniversário da Cidade (15 de Setembro).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.003.12.361.0006-2025-Desenv. das Atividades Curriculares-339030-Mat. Consumo-339039-Outros Serviços de Terceiros-Jurídicos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de setembro de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afiscada no mural  
da Câmara Municipal  
em 10-09-2007 JEF